						NO DO DD	OTOCOLO (Llee de	Lunta Camaraial)	
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais									
NIRE (da sede ou filia sede for em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula Auxiliar do Con					
3130002	4270	2	054						
1 - REQUERIME	NTO I								
	ILMO(A)	. SR.(A) PRESIDE	NTE DA JU	JNTA COME	RCIAL D	O ESTADO DE	MINAS GERAIS	3
	PRATICA KLI (da Empresa d	MAQUIP	INDUSTRIA I	E COMERCIO					
requer a V.Sª o def				,				Nº FCN/RE	EMP
Nº DE CÓDIGO	CÓDIGO DO	,							
VIAS DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / E	VENTO			J173	239846458
1 006			ATA DE ASS	SEMBLEIA GE	RAL ORDINAR	IIA			
	2001	1	ENTRADA D	E SOCIO/AD	MINISTRADOR				
		<u> </u>							
		 							
		<u> </u>							
		<u>PO</u>	USO ALEGRI Local	Ē	•			/ Agente Auxiliar de	
					As	ssinatura: _			
			6 Maio 2017 Data		Te	elefone de	Contato:		
2 - USO DA JUN		CIAL							
DECISÃO SIN					DEC	CISÃO COL	EGIADA		
Nome(s) Empresa	rial(ais) igual	(ais) ou s	semelhante(s): SIM					so em Ordem decisão
					/ Data				
									Data
NÃO/_	_/			NÃO		_		Res	 ponsável
[Data	Resp	oonsável	<u>—</u>	Data	Ī	Responsável		
DECISÃO SINGUL Processo em		despach	o em folha an	exa)	2ª Exigên	ıcia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo defe				ona,					
Processo inde					<u>-</u>				_
								, ,	
							-	// Data	Responsável
DECISÃO COLEG					2ª Exigên	ıcia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em		•		exa)		Ì			
Processo defe	•	-	uive-se.				Ш	Ш	
/									
	Data				Vogal		Vogal		Vogal
					Presider	nte da	Turma		
OBSERVAÇÕES									
•									



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
17/227.821-0 J173239846458 28/04/2017			

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
675.854.426-53	LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE		



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 3130002427-0 CNPJ nº 08.574.411/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017, ÀS 11:00 HORAS

- 1. Data, Hora e Local: Às 11h00min, do dia 27 de abril de 2017, na sede social da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BR 459, km 101, Galpão 04, bairro Loteamento Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000.
- 2. Publicações: As Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2016, foram publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais na edição do dia 26 de abril de 2017 – página 2 - Caderno 2 e no Jornal do Estado - Pouso Alegre - MG na edição do dia 26 de abril de 2017 - página 05.
- 3. Convocações: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. Mesa: Presidente: Luiz Eduardo Rosa Rezende; Secretário: Marcelio Vieira
- 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) Exame, discussão e aprovação das contas dos administradores da Companhia e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2016, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes (ii) ratificação da distribuição de dividendos antecipadas; (iii) destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2016; (iv) o orçamento de capital para o exercício social de 2017, na forma do Anexo I; (v) aprovação do estatuto da Companhia de forma a modificar a composição e estrutura da administração da Companhia; (vi) aprovação da alteração do estatuto de forma a incluir a função de Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (vii) eleição dos membros da diretoria; e (viii) aprovação da remuneração anual global da Administração da Companhia, para o exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2017.
- 6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 130, §§1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, o que foi autorizado pelos acionistas presentes.
- (i) aprovar, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes. A destinação de resultado constante nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, assim

como os saldos das reservas de lucros no Balanço de Pagamentos serão ajustadas no próximo exercício social de forma a refletir exatamente a deliberação do item (iii) da presente ata.

- (ii) ratificar a distribuição de dividendos antecipadas para a acionista Prática Participações S.A. no montante de R\$590.141,21 (quinhentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos) ocorrida no ano de 2016. O valor será descontado do montante de dividendos adicionais a serem distribuídos constantes na deliberação (iii) da presente ata.
- (iii) aprovar, sem ressalvas ou emendas, a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, no montante de R\$ 4.042.479,32 (quatro milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), os quais terão a seguinte destinação: (a) R\$202.123,97 (duzentos e dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos) destinados para reserva legal correspondendo a 5% (cinco por cento) do lucro, nos termos do artigo 193 da citada Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia; (b) R\$ 960.088,84 (novecentos e sessenta mil, oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deduzido a reserva legal na forma de dividendos obrigatórios a ser distribuído ao acionista Prática Participações S.A.; (d) R\$1.860.052,38 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) na forma de dividendos adicionais a ser distribuído ao acionista Prática Participações S.A.; (e) R\$1.020.214.14 (um milhão, vinte mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos) a ser transferido para a conta de Reservas de Lucros para fazer face aos investimentos previstos no orçamento de capital de 2017, na forma prevista no Anexo I à presente, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.. Adicionalmente, o lucro líquido contábil do exercício social de 2016 foi incrementado no valor de R\$ 33.855,84 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser transferido para a conta de Reservas de Lucros para fazer face aos investimentos previstos no orçamento de capital de 2017, na forma prevista no Anexo I à presente, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A..
- (vi) aprovar, sem ressalvas ou emendas, o orçamento de capital da Companhia para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2017 na forma do Anexo I à presente.
- (v) aprovar a modificação da composição da administração da Companhia, de maneira que o artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 10º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, tendo as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Comercial da Divisão Technicook, Diretor Comercial da Divisão Technipan, Diretor Administrativo e Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição."

(vi) aprovar a inclusão do cargo de Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, que terá suas atribuições incluídas no artigo 19º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 19º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento: a) planejar, superintender e administrar a gestão de pesquisa e desenvolvimento da sociedade, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) desenvolver e implementar projetos de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o <u>Anexo II</u> à presente ata, autenticado pela Mesa e que ficará arquivado na sede da Sociedade.

(vii) aprovar, por unanimidade de votos, a reeleição dos seguintes membros da diretoria para mandato unificado de 3 (três) anos: (a) Para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE é eleito Sr. ANDRÉ LUIZ ROSA REZENDE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 9.560.555 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 377.220.856-87, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, KM 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37.550-000; (b) Para o cargo de DIRETOR INDUSTRIAL é eleito o Sr. LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 17.031.676 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 675.854.426-53, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37.550-000; (c) Para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** é eleito o **Sr. RAFAEL FORTUNA ARENZANO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade RG 12.433.781 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 101.337.598-06, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37.550-000; (d) Para o cargo de DIRETOR FINANCEIRO é eleito o Sr. MARCELIO VIEIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº065.525, portador da carteira de identidade RG M7.369.187 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 832.947.246-91, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37.550-000; aprovar, por unanimidade de votos, a eleição dos seguintes membros da diretoria para mandato unificado de 3 (três) anos: (e) Para o cargo de DIRETOR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO é eleito o Sr. WILLIAN HARLEY GARCIA, brasileiro, casado, design industrial, portador da carteira de identidade RG 15.386.512 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 039.486.538-36, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37.550-000;

(viii) aprovar o montante global de remuneração da Diretoria em até R\$ 3.575.430 (três milhões quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos de trinta reais), não incluso os valores referentes aos encargos sociais que forem devidos, ficando a carga da administração a fixação do montante individual e, se for o caso, de benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, conforme artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

- **7.** <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.
- **8.** <u>Assinaturas</u>: Mesa: Presidente: Luiz Eduardo Rosa Rezende; Secretário: Marcelio Vieira. Acionistas: Prática Participações S.A., representada por seu Diretor Luiz Eduardo Rosa Rezende.

Certifico que a presente confere com c	o original lavrado no livro próprio.
Mesa:	
Luiz Eduardo Rosa Rezende	Marcelio Vieira
Presidente	Secretário
Acionistas:	
Duático Doutisimosãos C A	
Prática Participações S.A.	

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. realizada em 27 de abril de 2017.

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Fontes		
Retenção de Lucros	R\$ 1.054.069,98	
(Artigo 196 da Lei 6.404/76)	K\$ 1.054.009,98	
Usos		
Investimentos em imobilizado,		
softwares, pesquisa e	R\$ 1.054.069,98	
desenvolvimento	K\$ 1.054.009,98	
e capital de giro		

Mesa:		
Luiz Eduardo Rosa Rezende Presidente	Marcelio Vieira Secretário	
Acionistas:		
Prática Participações S.A.		

Anexo II

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. realizada em 27 de abril de 2017.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CAPÍTULO I

DO TIPO SOCIETÁRIO E SUA REGÊNCIA NORMATIVA

Artigo 1º. A Companhia é empresária e fechada, subordinada ao regime da "Companhia Anônima", aplicando-lhe as disposições constantes da Lei nº 6.404/1976 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

- Artigo 2º. A Companhia exerce suas atividades sob a denominação social **Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.**, e tem sede e domicílio na Rodovia BR 459, km 101, bairro Loteamento Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000.
- **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, em qualquer outra cidade do País ou exterior, o que fará com observância das normas legais aplicáveis e das disposições constantes deste Estatuto, procedendo com os devidos registros e/ou averbações.
- **Parágrafo 2º.** A Sociedade possui 2 (duas) filiais localizadas (a) Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 557, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05415-030; e (b) Avenida das Américas, 505, antigo 1111, loja A, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-000.
- **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, iniciadas suas atividades em 25/09/2006.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

(I) Desenvolvimento de projetos e tecnologia para as áreas de refrigeração e aquecimento;

- (II) Prestação de serviços de gestão mercadológica;
- (III)Fabricação de máquinas para refrigeração;
- (IV) Comércio e exportação de máquinas e equipamentos para refrigeração, de uso industrial ou não, e seus componentes;
- (V) Importação de máquinas, equipamentos e componentes necessários para consecução do objeto social;
- (VI) Indústria, comércio, exportação e importação de máquinas e equipamentos para cozinhas industriais, panificadoras, restaurantes;
- (VII) Assistência técnica e industrialização por conta de terceiros; e
- (VIII) Participação em outras Companhias, nacionais ou estrangeiras, empresariais ou civis, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 26.223.638,91 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), dividido em 1.297.877 (um milhão, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, observadas as disposições deste Estatuto Social e do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 6º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais, por convocação da Diretoria, realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.
- Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regulara a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
- Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretaria-lo.

Artigo 7º. Dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de examinar as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas simultaneamente, realizadas na mesma hora, e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum específico a cada tipo de deliberação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 9º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores eleitos.

Artigo 10º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, tendo as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Comercial da Divisão Technicook, Diretor Comercial da Divisão Technipan, Diretor Administrativo e diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

Artigo 11º. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (1) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as Políticas e deliberações da Assembleia Geral e o plano de negócios e orçamento aprovados pela Assembleia;
- (II)Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (III)Elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

- (IV) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre dentro dos limites autorizados pela Assembleia Geral;
- (V) Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia Geral e a ele submeter outras matérias para as quais não tenha sido.

Artigo 12º. Sem prejuízos de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e supervisionar a implementação das diretrizes emanadas da Assembleia Geral, objetivando sua fiel execução; b) supervisionar a atividade corporativa e societária da Companhia; c) organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de serviços gerais e do sistema de informação gerencial; d) elaborar e controlar a execução orçamentária da sociedade, realizando o acompanhamento e a avaliação dos resultados; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; e f) manter a Assembleia Geral informada sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 13º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Financeiro: a) organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil e de bens patrimoniais; b) acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Companhia relacionados a sua área de atuação; c) organizar e manter atualizados os balancetes da Companhia, observada a legislação pertinente; d) movimentar contas bancárias juntamente com os demais diretores; e) manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Companhia; f) manter os demais diretores informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 14º. Sem prejuízos de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Industrial: a) organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades industriais da Companhia, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Companhia relacionados a sua área de atuação; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 15º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Administrativo: a) planejar, superintender e organizar as atividades relacionadas com o departamento pessoal e com o sistema de tecnologia e informação da Companhia, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) elaborar e implementar programas de treinamentos e programas que possibilitem uma melhor comunicação interna na Companhia; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 16º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Comercial: a) planejar, superintender e administrar a gestão comercial da sociedade, conforme as

diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) elaborar e implementar os programas de marketing e de comercialização da Companhia; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 17º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Comercial da divisão Technipan: a) planejar, superintender e administrar a gestão comercial da divisão Technipan da sociedade, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) elaborar e implementar os programas de marketing e de comercialização da divisão Technipan da Companhia; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 18º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor Comercial da divisão Technicook: a) planejar, superintender e administrar a gestão comercial da divisão Technicook da sociedade, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) elaborar e implementar os programas de marketing e de comercialização da divisão Technicook da Companhia; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 19º. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstos na lei, compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento: a) planejar, superintender e administrar a gestão de pesquisa e desenvolvimento da sociedade, conforme as diretrizes emanadas do Diretor Presidente; b) desenvolver e implementar projetos de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias; c) apresentar ao Diretor Presidente sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades; e d) manter os demais diretores e a Assembleia Geral informados sobre todas as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 20º. A prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, será feita sempre (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente ou Diretor Industrial ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo; ou (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 20º abaixo, devendo o diretor ser necessariamente um dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, podendo-se utilizar a denominação social em assuntos atinentes aos negócios sociais ou na concessão de avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, em especial nas operações denominadas 'VENDOR'.

Parágrafo Primeiro. A prática dos seguintes atos dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador, constituído na forma do artigo 20º abaixo:

- (I) Atos que impliquem toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos relevantes que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado e cujo valor individual seja superiora a R\$ 500.000,00;
- (II) Atos que impliquem na contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento e cujo valor individual seja superior a R\$ 500.000,00;
- (III) Atos que impliquem na prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo pela Companhia;
- (IV) Atos que impliquem na celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;
- (V) Atos que impliquem na celebração de contratos pela Companhia que imponham renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual seja superior a R\$ 500.000,00;
- (VI) Atos que impliquem na celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia não referidas acima, cujo valor individual seja superior a R\$ 500.000,00.

Parágrafo Segundo. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 21º. As procurações da Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano, observando-se as disposições do artigo 144, parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das reuniões da diretoria e assinadas pelos diretores presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. A Companhia poderá criar um Conselho Fiscal, composto por três membros pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, a ser instalado a pedido fundamentado dos acionistas e determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Aplicar-se-á aos membros do Conselho Fiscal os deveres e responsabilidades prescritos aos acionistas e administradores.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 24º. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (1) Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários:
- (II) Opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (III)Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;
- (IV) Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitado, todos os documentos e informações necessárias para a realização dos trabalhos deste órgão.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único. A escrituração contábil da Companhia deverá obedecer às normas legais e aos princípios gerais da contabilidade.

m pág. 14/19

Artigo 26º. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (1) 5% PARA O Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (II)25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (III)O saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 anos, contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucros ou reservas apurados no respectivo balanço durante o referido período, desde que observados os limites legais.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou mensal.

Parágrafo Segundo. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio, devendo os referidos dividendos ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente Estatuto Social serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de conformidade com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por três árbitros nomeados em conformidade com o mencionado regulamento.

lesa:	
Luiz Eduardo Rosa Rezende Presidente	Marcelio Vieira Secretário
cionistas:	
Prática Participações S.A.	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
17/227.821-0	J173239846458	28/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
675.854.426-53	LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE	
832.947.246-91 MARCELIO VIEIRA		



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., de nire 3130002427-0 e protocolado sob o número 17/227.821-0 em 28/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6280162, em 19/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	
675.854.426-53	LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
675.854.426-53	LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE	
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA	

Belo Horizonte. Sexta-feira, 19 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
091.780.826-68	HUDSON LIDIO DE NAVARRO
048.242.096-09	FELIPE AUGUSTO LEMOS DE FARIA
274.077.566-00	ORIAS BATISTA FREITAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Sexta-feira, 19 de Maio de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6280162 em 19/05/2017 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 172278210 - 28/04/2017. Autenticação: 9B3421F644DEA5AC852FBCD4117638BB319714. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/227.821-0 e o código de segurança VmY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

🧓 pág. 19/19